



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO DE RESOLUÇÃO

Lei nº 546/2018,

Data da Promulgação: 01/08/2018

Pelo presente ato, eu em pleno uso e gozo de minhas atribuições, segundo normas vigentes, faço saber que promulgo e sanciono o Projeto de Lei nº 08/2018 - Obriga a concessionária de serviços de saneamento do Município e suas prestadoras de serviços a taparem em 72 horas, os buracos abertos nas ruas da Cidade para execução de obras ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Pavão/MG, que foi tramitado julgado. Aprovado o termo da decisão pelo Poder Legislativo Municipal de Pavão MG.

Gabinete da Presidência da Câmara.

Pavão/MG – 01/08/2018.

Sancionado

01/08/18


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAVÃO

Praça Lourival Barbosa, 186 - Centro - CEP 39814-000 - Pavão - MG
Telefones: (33) 3535-1323 - E-mail: cmpavao@bol.com.br

Projeto de Lei nº 08 de 30 de Abril de 2018

Obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade para execução de obras ou reparos nas redes de água e esgoto, no Município de Pavão/MG.

A Câmara Municipal de Pavão/MG aprova:

Art. 1º. Esta lei obriga a concessionária de serviço de saneamento do Município e suas prestadoras de serviço a taparem em até 72 horas, os buracos abertos nas ruas da cidade, para execução de obras ou reparos nas rede de água e esgoto, no Município de Pavão/MG.

Art. 2º. As empresas terão que restaurar, em até três dias, as ruas, avenidas, calçadas e até mesmo propriedades particulares danificadas, oriundas da prestação de serviço.

Parágrafo único. A Empresa terá a obrigação de fazer a varrição e lavação da rua onde o serviço foi executado.

Art.3º. O prazo deste reparo começará a ser contado pós termino da obra ou reparo.

Art.4º. Caso descumpra a determinação, no prazo de 72 horas, a concessionária ou suas prestadoras de serviços poderão receber multa diária de 300 UFM, por cada obra executada.

Parágrafo único. O Executivo poderá utilizar o crédito proveniente das multas aplicadas para compensar em débitos do Município com a Concessionária.

Art. 5º. A penalidade incidirá após a simples constatação por servidor público in loco ou mediante denúncia e prova de moradores dos locais.

Art. 6º. O Executivo terá 30 (trinta) dias para sua regulamentação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

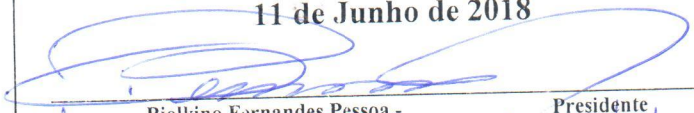
Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pavão/MG, 30 de Abril de 2018

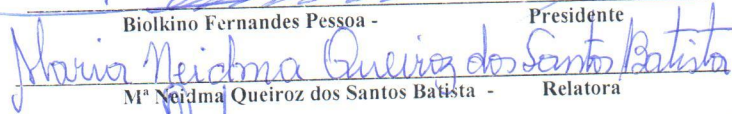

Cleomário Ferreira da Silva
Presidente Câmara Municipal

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E
LEGISLAÇÃO.**

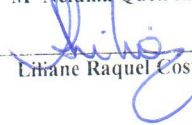
**É de parecer que deve ser APROVADO
11 de Junho de 2018**


Biolkino Fernandes Pessoa -

Presidente


Mª Neidma Queiroz dos Santos Batista -

Relatora

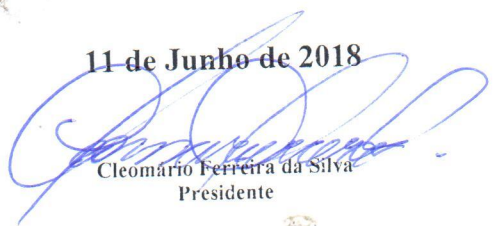

Liliane Raquel Costa Abílio -

Membro

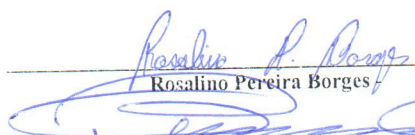
APROVADO

1ª discussão

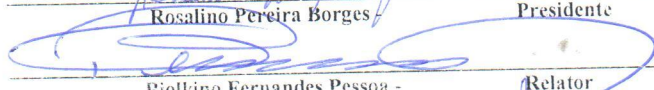
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

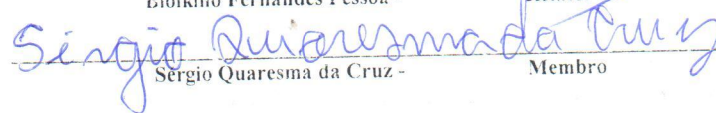
**A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
É de parecer que deve ser APROVADO
11 de Junho de 2018**


Rosalino Pereira Borges

Presidente


Biolkino Fernandes Pessoa -

Relator

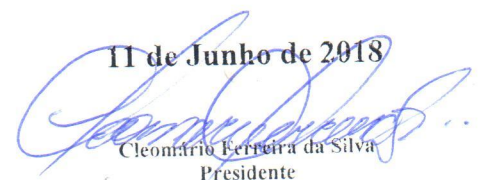

Sérgio Quaresma da Cruz -

Membro

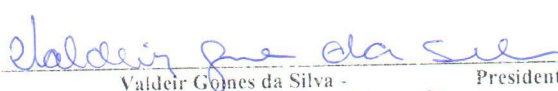
APROVADO

2ª discussão

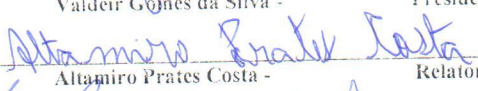
11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente

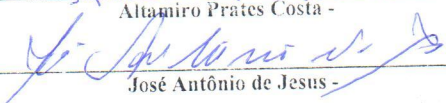
**A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS
PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS,
HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
É de parecer que deve ser APROVADO
11 de Junho de 2018**


Valdeir Gomes da Silva -

Presidente


Altamiro Prates Costa -

Relator

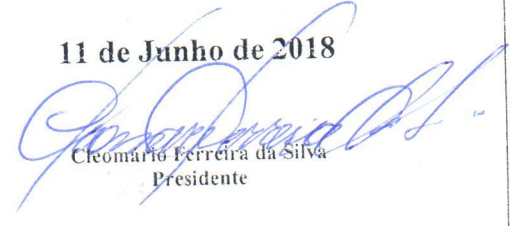

José António de Jesus -

Membro

APROVADO

3ª discussão

11 de Junho de 2018


Cleomário Ferreira da Silva
Presidente